CENTROS DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA: ESPAÇOS DE INTELIGÊNCIA COLABORATIVA

CENTERS OF JUSTICE INTELLIGENCE: SPACES FOR COLLABORATIVE INTELLIGENCE

ACÁCIA REGINA SOARES DE SÁ - Juíza Substituta do TJDFT, Mestre em Direito pelo UNICEUB, Doutoranda em Direito pelo UNICEUB. Coord do Grupo de Direito Público do Centro de Inteligência da Justiça do TJDFT, integrante do Grupo de Pesquisa da ENFAM.
E-mail: acaciars@gmail.com
Lattes:
https://lattes.cnpq.br/6409716726966528

O presente estudo se destina a analisar o papel dos Centros de Inteligência da Justiça, criados nacionalmente em 2020 por meio de resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como instrumento de integração entre as justiças das diversas competências, o Poder Judiciário e os demais Poderes e instituições públicas e privadas, como força de racionalizar e diminuir a litigiosidade, por meio da busca de soluções estruturas e boas práticas que envolvem entes de diferentes esferas e setores, viabilizando soluções sistêmicas e garantam efetividade na nas questões afetas ao Poder Judiciário e toda à coletividade.

Palavras-chave: Centros de Inteligência; Intersetorialidade; Inteligência cobaborativa.

This study aims to analyze the role of the Justice Intelligence Centers, established nationwide in 2020 through a resolution of the National Council of Justice (CNJ), as instruments for integration among courts of different jurisdictions, the Judiciary, and other branches of government, as well as public and private institutions. These Centers serve as a mechanism to rationalize and reduce litigation by promoting structural solutions and best practices that involve stakeholders from different governmental levels and sectors, thereby enabling systemic solutions and ensuring greater effectiveness in matters affecting both the Judiciary and society as a whole.

Keywords: *Intelligence Centers; Intersectorality; Collaborative Intelligence*

INTRODUÇÃO

Como demonstrado pelo relatório "Justiça em números" publicado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ , apesar de ter ocorrido uma diminuição no número de processos em trâmite no Poder Judiciário, o número de processos que ingressaram aumentou, concluindo-se que a diminuição no número geral de processos ocorreu em razão do maior número de julgamentos proferidos.

Dessa forma, é possível constatar que a litigiosidade no Brasil ainda apresenta números muito altos, de modo que é necessária a busca de outras soluções, além da adjudicatória, para solucionar a questão, tendo em vista que somente a decisão proferida pelo Estado-juiz não mais atende aos anseios da sociedade.

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 125/2010 que estabeleceu a Política Nacional de Conciliação, com o objetivo de solucionar litígios através dos meios alternativos de solução de conflitos.

No entanto, ainda assim a litigiosidade continuou a aumentar no Brasil, quer seja pela consolidação do processo judicial eletrônico, a disseminação mais rápida da informação e o aumento do consumo, quer seja pela consolidação de direitos sociais, ineficiência na prestação de serviços públicos, permitidos e concedidos ou autorizados, razão pela qual podemos dizer que no país houve uma "explosão de litigiosidade".

Essa explosão pode ser identificada no Poder Judiciário através da demandas repetitivas ou de massa que elevam os números de processos em diversas competências, especialmente às ligadas ao direito do consumidor, sistema de habitação, entre outros, além da multiplicação dos processos contra entre públicos, que estão entre os demais maiores demandantes do Poder Judiciário, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça , entre outros fatores.

Dentro desse contexto surgiram os Centros de Inteligência da Justiça como forma de resolver questões relacionadas à litigiosidade de forma sistêmica, ou seja, analisando e buscando

soluções para os problemas de forma macro e interligada, buscando soluções conjuntas com os demais atores do sistema de justiça.

Dessa forma, esses espaços passaram a ocupar uma posição estratégica dentro do Poder Judiciário como espaços de debate entre os diversos atores dos sistema de justiça, da busca de soluções estruturais que vão além da decisão adjudicatória, prevenção de conflitos e ainda troca de conhecimentos, de modo que podem ser caracterizados como verdadeiros espaços de inteligência colaborativa.

1 A CONCEPÇÃO DOS CENTROS DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA

O primeiro ensaio sobre os Centros de Inteligência da Justiça surgiram no Rio Grande do Norte quando foi criado, em 2015, o primeiro Centro Local de Prevenção de Demandas, com foco em descobrir a origem dos conflitos repetitivos.

Em setembro de 2017, a Portaria nº 369 do Conselho da Justiça Federal – CJF formalizou oficialmente o Centro Nacional e os Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal.

Em razão do sucesso do êxito do Centro Nacional e os Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 349/20 do CNJ , em 23 de outubro de 20201, dispôs sobre a criação dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário, a qual traz no seu art. 2º os objetivos dos referidos centros, entre eles, a prevenção do ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa, articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, propor ao CNJ a uniformização de procedimentos em relação às demandas repetitivas e de massa, fixar critérios para essas modalidades de demandas, entre outras atribuições.

Em cumprimento à resolução do CNJ acima mencionada, os tribunais estaduais, tribunais regionais federais e os tribunais regionais do trabalho criaram seus centros de inteligência.

A concepção dos Centros de Inteligência da Justiça parte do pressuposto de que a litigiosidade não irá ser adequadamente tratada apenas por meio de decisões adjudicatórios, especialmente em razão do surgimento de novas figuras processuais, como as demandas repetitivas/de massa, as demandas abusivas, processos estruturais, entre outras, havendo necessidade de se buscar soluções de forma sistêmica e intersetoriais, através da cooperação de todos os atores do sistema de justiça e demais Poderes Públicos.

A partir de 2020, com a publicação da resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os centros de inteligência se expandiram no Poder Judiciário brasileiro, desenvolvendo estudos sobre temas que impactam todo o sistema de justiça, concretizados por meio de notas técnicas que, apesar de não possuírem forma vinculante, são consideradas como parâmetros de atuação para os magistrados.

Posteriormente, concebeu-se a rede nacional de inteligência, composta por integrantes de todos os ramos do Poder Judiciário que trabalham de forma articulada para tratar de

temas específicos da litigiosidade que atingem todo o sistema de justiça, publicando, como resultados, notas técnicas, a exemplo da Nota Técnica n. 64/26 , como o objetivo de subsidiar o julgamento do Tema repetitivo 1.396 do STJ, que discute a necessidade, ou não, de comprovação de prévia tentativa de solução extrajudicial para a configuração do interesse de agir nas ações prestacionais decorrentes de relações de consumo.

Nesse sentido, atualmente já são inúmeras notas técnicas publicadas pelos Centros de Inteligência da Justiça, dentre elas a Nota Técnica n. 01/2022 do Centro de Inteligência do Mato Grosso do Sul , que deu origem ao Tema n. 1198, do Superior Tribunal de Justiça, que fixou tese sobre litigância abusiva , fato que demonstra a importância dos estudos realizados pelos centros.

Os Centros de Inteligência tratam a litigiosidade por meio do monitoramento de demandas de massa, da emissão de notas técnicas, do uso de inteligência de dados e da articulação interinstitucional, com o objetivo de prevenir conflitos repetitivos e coibir ações abusivas.

Nesse contexto, os centros de inteligência já trataram e propuseram alternativas para questões previdenciárias, questões ligadas ao sistema financeiro de habitação e instituições financeiras, além de propor soluções articuladas com outros atores do sistema de justiça, como a Defensoria Púbica, Advocacia Pública, entre outros, além de desenvolver atividades integradas com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUS's) e outros órgãos do sistema de justiça.

2 QUANDO A DECISÃO ADJUDICATÓRIA NÃO É MAIS SUFICIENTE

O Poder Judiciário, por muitos anos, desenvolveu suas atividades com foco primordial na solução de conflitos por meio de decisões adjudicatórias. A partir da análise dos fatos e das provas produzidas nos autos, cabia ao magistrado definir a quem assistia o direito controvertido.

Com o passar do tempo, esse modelo foi sendo aperfeiçoado. A possibilidade de celebração de termos de ajustamento de conduta e a implementação da política nacional de conciliação e mediação ampliaram os mecanismos disponíveis para a resolução dos conflitos.

Nesse novo cenário, a decisão adjudicatória passou a dividir espaço com soluções consensuais. O objetivo deixou de ser apenas a solução da demanda judicial específica, buscando-se também enfrentar o conflito subjacente que a originou.

Apesar desses avanços institucionais, a litigiosidade continuou a crescer de forma constante. O aumento do número de demandas evidenciou que a resposta tradicional do sistema de justiça, baseada exclusivamente na prolação de decisões, já não se mostrava suficiente.

A pacificação social passou a exigir medidas mais amplas e capazes de alcançar um número maior de situações semelhantes. A simples entrega da prestação jurisdicional em cada processo individualmente considerado não era suficiente para conter o avanço da litigância.

Nesse contexto, o tratamento da litigiosidade, especialmente das demandas de massa, repetitivas e abusivas, passou a demandar

soluções sistêmicas por parte do Poder Judiciário. Tornou-se necessário buscar mecanismos que permitissem enfrentar as causas estruturais dos conflitos.

A sentença, por si só, mostrou-se insuficiente para solucionar controvérsias que se reproduzem em larga escala. Questões envolvendo centenas ou milhões de pessoas passaram a desafiar os métodos tradicionais de atuação jurisdicional.

Esse fenômeno pode ser observado em matérias relacionadas ao Sistema Financeiro da Habitação. Ainda que dezenas de processos semelhantes sejam solucionados diariamente, novas demandas continuam sendo ajuizadas, mantendo elevado o volume de litigiosidade.

Dentro desse contexto, o sistema de precedentes exerce papel fundamental no tratamento adequado da litigiosidade, na medida em que promove maior uniformidade, estabilidade e previsibilidade das decisões judiciais.

Ao estabelecer teses jurídicas que devem orientar o julgamento de casos semelhantes, evita-se a multiplicação de entendimentos divergentes sobre uma mesma controvérsia, conferindo maior segurança jurídica aos jurisdicionados e permitindo que cidadãos, empresas e instituições conheçam previamente a interpretação adotada pelos tribunais.

Além disso, os precedentes qualificados contribuem para a racionalização da atividade jurisdicional ao desestimular o ajuizamento de demandas repetitivas cuja solução já se encontra consolidada.

Com isso, o Poder Judiciário passa a atuar de forma mais eficiente no tratamento das causas de massa, reduzindo a quantidade de novos processos e favorecendo a construção de soluções mais uniformes para conflitos que se reproduzem em larga escala. Dessa forma, o sistema de precedentes não apenas promove maior celeridade e coerência na prestação jurisdicional, mas também se consolida como importante instrumento de tratamento adequado da litigiosidade.

Embora cada magistrado brasileiro resolva, em média, 11 (onze) processos por dia útil e, segundo o relatório Justiça em Números 2026, do Conselho Nacional de Justiça, tenha ocorrido redução do acervo geral do Poder Judiciário, tais dados não se revelam suficientes para indicar uma efetiva diminuição da litigiosidade no país, evidenciando apenas uma redução numérica do estoque processual.

De igual modo, as ferramentas de inteligência artificial constituem importantes aliadas no tratamento adequado da litigiosidade, pois permitem a catalogação de processos e auxiliam em diversas atividades relacionadas à gestão do acervo. Contudo, embora contribuam para aumentar a eficiência do sistema, também não solucionam, por si sós, o problema da litigiosidade crescente.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o enfrentamento da litigiosidade contemporânea exige uma mudança de paradigma. A atuação jurisdicional permanece indispensável para a tutela dos direitos e a solução dos conflitos, mas já não se mostra suficiente quando analisada de forma isolada. O crescimento contínuo das demandas impõe ao sistema de justiça a adoção de estratégias voltadas não apenas à resolução dos processos, mas também à identificação e ao tratamento das causas que originam e alimentam a litigiosidade.

Nesse contexto, a construção de soluções sistêmicas, integradas e preventivas

revela-se essencial para a promoção de uma efetiva pacificação social. Instrumentos consensuais, ferramentas tecnológicas e mecanismos de tratamento adequado dos conflitos devem atuar de forma complementar à atividade jurisdicional tradicional, permitindo que o Poder Judiciário avance de uma lógica exclusivamente reativa para uma atuação capaz de enfrentar fenômenos repetitivos e estruturais, produzindo resultados mais amplos, eficientes e duradouros para a sociedade

3 O PAPEL DOS CENTROS DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA COMO ESPAÇOS DE INTELIGÊNCIA COLABORATIVA

A inteligência colaborativa consiste na construção coletiva de conhecimento e de soluções por meio da atuação coordenada de diferentes pessoas, instituições e áreas de conhecimento em torno de um objetivo comum.

No âmbito do sistema de justiça, esse modelo pressupõe o compartilhamento de informações, experiências e boas práticas entre magistrados, servidores, órgãos públicos, entidades privadas e demais atores envolvidos na prevenção e na resolução de conflitos. A partir da colaboração e da análise conjunta dos problemas, torna-se possível identificar suas causas estruturais, elaborar estratégias mais eficazes para o tratamento da litigiosidade e promover soluções que ultrapassem os limites do processo individual, aumentando a eficiência, a coerência e a efetividade da atuação judicial.

No Poder Judiciário, a inteligência colaborativa pode ser aplicada por meio da atuação conjunta de magistrados, servidores, tribunais, órgãos públicos, entidades reguladoras, instituições privadas e representantes da sociedade civil para identificar as causas estruturais da litigiosidade e construir soluções que evitem a multiplicação de demandas. Em vez de atuar apenas após o surgimento dos processos, o Judiciário passa a promover o diálogo institucional e o compartilhamento de informações entre os diversos atores envolvidos, buscando compreender a origem dos conflitos repetitivos e desenvolver medidas capazes de preveni-los ou reduzi-los.

Esse modelo se materializa no caso da atuação dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário, que analisam dados processuais, identificam litigâncias de massa e abusiva e promovem a cooperação entre instituições para o tratamento adequado dessas controvérsias. A partir da produção de notas técnicas, recomendações, propostas de aperfeiçoamento normativo e articulação com órgãos públicos e agentes econômicos, torna-se possível enfrentar problemas sistêmicos de forma mais eficiente, evitando o ajuizamento de milhares de ações semelhantes e contribuindo para uma prestação jurisdicional mais efetiva, uniforme e orientada à pacificação social.

Os Centros de Inteligência da Justiça podem ser compreendidos como espaços de inteligência colaborativa porque se baseiam na construção coletiva de diagnósticos e soluções para problemas que afetam o funcionamento do sistema de justiça. Sua atuação transcende a análise de processos individuais, voltando-se à identificação de causas estruturais da litigiosidade e à formulação de respostas que possam produzir impactos mais amplos e duradouros, isso porque a lógica que orienta os Centros de Inteligência é essencialmente

colaborativa, pois em vez de concentrar a produção do conhecimento em um único órgão ou agente, promove-se a reunião de diferentes perspectivas, experiências e competências, permitindo uma compreensão mais completa dos fenômenos que geram conflitos repetitivos e sobrecarregam o Poder Judiciário.

Nesse contexto, magistrados e magistradas, servidores e servidoras, integrantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia Pública e da advocacia privada podem contribuir para a identificação de problemas comuns e para a construção de estratégias de enfrentamento. A pluralidade de atores amplia a capacidade de análise e favorece a elaboração de soluções mais efetivas.

A inteligência colaborativa também se manifesta por meio do compartilhamento de informações e dados. Nesse sentido, os Centros de Inteligência utilizam o conhecimento produzido a partir da observação dos processos judiciais para identificar padrões de litigiosidade, verificar a repetição de demandas e compreender as causas que impulsionam o ajuizamento massivo de ações semelhantes.

Outro aspecto relevante consiste na superação da lógica estritamente reativa da atuação jurisdicional. Ao identificar previamente situações com potencial de gerar litigiosidade em larga escala, os Centros de Inteligência atuam de forma preventiva, permitindo que medidas sejam adotadas antes que o conflito se transforme em milhares de processos judiciais.

A atuação colaborativa dos Centros de Inteligência também favorece o diálogo institucional. A interação com órgãos da administração pública, agências reguladoras, entidades privadas e organizações da sociedade civil cria canais permanentes de comunicação que possibilitam a construção conjunta de soluções para problemas de natureza estrutural.

Por meio desse diálogo, torna-se possível identificar falhas administrativas, inconsistências normativas ou práticas institucionais que contribuem para o aumento da litigiosidade. Em muitos casos, a correção dessas causas na sua origem produz resultados mais efetivos do que o simples julgamento sucessivo de milhares de demandas individuais.

Os Centros de Inteligência também fortalecem a uniformização de entendimentos e a disseminação de boas práticas. Ao reunir informações provenientes de diferentes tribunais e unidades judiciárias, permitem a circulação do conhecimento e favorecem a adoção de estratégias já testadas e reconhecidas como eficazes no tratamento de conflitos repetitivos.

Além disso, a produção de notas técnicas, recomendações e estudos qualificados representa uma manifestação concreta da inteligência colaborativa. Esses documentos traduzem o conhecimento construído coletivamente e fornecem subsídios para a tomada de decisões por magistrados, tribunais e demais instituições envolvidas na administração da justiça.

Dessa forma, os Centros de Inteligência da Justiça constituem verdadeiros espaços de inteligência colaborativa porque promovem a integração de conhecimentos, experiências e dados provenientes de múltiplos atores institucionais. Ao substituir a atuação isolada pela construção coletiva de soluções, contribuem para o tratamento adequado da litigiosidade, para o aprimoramento da prestação jurisdicional e para a efetivação de uma justiça mais eficiente, preventiva e comprometida com a pacificação social.

Nesse sentido, a mensuração do impacto da inteligência colaborativa praticada pelos Centros de Inteligência ultrapassa a simples análise da quantidade de processos julgados, pois seu principal objetivo é identificar e enfrentar as causas da litigiosidade, prevenindo o surgimento de novas demandas e promovendo soluções mais eficientes para conflitos repetitivos.

Um dos principais critérios de aferição consiste na redução do ingresso de novas ações relacionadas a determinado problema identificado pelos Centros de Inteligência. Se, após a elaboração de notas técnicas, recomendações ou articulações institucionais, verifica-se diminuição do ajuizamento de demandas sobre o mesmo tema, há um indicativo concreto de que a atuação colaborativa produziu resultados efetivos. Esse critério é materializado por meio da realização da supervisão de aderência.

Outro indicador relevante é a redução da litigiosidade repetitiva. A comparação entre os volumes processuais antes e depois da adoção de determinada medida permite verificar se a solução construída coletivamente contribuiu para conter a multiplicação de processos e evitar o crescimento do acervo judicial.

A efetividade da inteligência colaborativa também pode ser medida pelo grau de adesão das instituições às recomendações produzidas pelos Centros de Inteligência. Quanto maior a implementação das medidas sugeridas por órgãos públicos, entidades reguladoras e agentes econômicos, maior tende a ser o potencial transformador da atuação colaborativa.

Outro aspecto relevante refere-se ao fortalecimento do diálogo interinstitucional. A criação de canais permanentes de cooperação entre tribunais, órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil representa um resultado que, embora nem sempre quantificável de forma imediata, contribui diretamente para a prevenção de conflitos futuros.

A qualidade das soluções construídas também deve ser considerada. Em muitos casos, o impacto da inteligência colaborativa não se traduz apenas em números, mas na capacidade de resolver problemas estruturais que, historicamente, geravam milhares de processos e consumiam elevados recursos públicos e privados.

Sob a perspectiva institucional, a inteligência colaborativa produz impacto positivo quando permite ao Poder Judiciário atuar de forma mais estratégica, direcionando esforços para questões que efetivamente demandam intervenção jurisdicional e reduzindo o emprego de recursos em conflitos repetitivos de causas conhecidas.

Assim, o maior impacto da inteligência colaborativa pode ser medido pela sua capacidade de transformar conhecimento em prevenção, cooperação e solução de problemas estruturais. Mais do que reduzir números processuais, seu sucesso consiste em promover uma atuação integrada dos diversos atores do sistema de justiça, produzindo respostas mais eficientes, sustentáveis e capazes de contribuir para a efetiva pacificação social, papel atualmente exercido pelos Centros de Inteligência da Justiça.

4 EXPERIÊNCIAS EXITOSAS

As experiências exitosas decorrentes da atuação dos Centros de Inteligência da Justiça evidenciam a relevância das notas técnicas como instrumentos de prevenção e tratamento

adequado da litigiosidade. Por meio da identificação de demandas repetitivas e de suas causas estruturais, esses órgãos têm produzido recomendações capazes de fomentar o diálogo entre instituições, corrigir práticas geradoras de conflitos e promover soluções consensuais antes mesmo do ajuizamento de novas ações.

Em diversos casos, as notas técnicas contribuíram para a uniformização de procedimentos, o aperfeiçoamento de rotinas administrativas e a redução do volume de demandas sobre temas específicos, demonstrando que a produção colaborativa de conhecimento pode gerar resultados concretos para a eficiência do sistema de justiça e para a efetiva pacificação social. A título de exemplos, temos um caso paradigmático diz respeito à Nota Técnica n. 01/2022 do Centro de Inteligência do Mato Grosso do Sul, que tratou do tema relacionado à concessão de empréstimos consignados e deu origem ao Tema Repetitivo n. 1198 , julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ em março de 2025.

A nota técnica acima mencionada realizou um diagnóstico acerca das práticas utilizadas para a concessão de empréstimos consignadas mediante fraudes, nas quais, em muitos casos, as vítimas sequer tinham conhecimento das transações realizadas e ações ajuizadas.

Na referida nota técnica ainda se manteve o diálogo interinstitucional com outros atores do sistema de justiça, a exemplo da Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a fim de atuarem de forma conjunta para coibirem as práticas acima meninadas.

A Nota Técnica do Centro de Inteligência da Justiça do Mato Grosso do Sul foi questionada, dando então origem ao IRDR n. 16, o qual, após julgamento pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul chegou até o Superior Tribunal de Justiça – STJ, por meio de recurso, sendo então afetado e julgado sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1198).

A Nota Técnica n. 10/2023, do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, que tratou do uso abusivo do sistema de justiça por meio das ações de busca e apreensão, também é um importante exemplo da prática da inteligência colaborativa.

A Nota Técnica sobressai em termos de importância porque tratou do uso abusivo do sistema de justiça por parte do réu, no caso as instituições financeiras, que utilizam as ações de busca e apreensão de veículos, ajuizadas sem o pagamentos das custas processuais, como forma de pressionar os devedores inadimplentes a realizarem acordos de pagamento, tanto que após a celebração do acordo desistiam das respectivas ações, antes mesmo da análise da medida liminar pleiteada.

Os exemplos mencionados demonstram que os Centros de Inteligência da Justiça constituem importantes espaços de inteligência colaborativa, capazes de transformar a observação de problemas concretos em medidas aptas a produzir impactos estruturais no sistema de justiça. Ao reunir magistrados, instituições públicas, entidades da sociedade civil e demais atores envolvidos na formação e no tratamento dos conflitos, esses órgãos promovem diagnósticos qualificados e constroem soluções que ultrapassam os limites do processo individual.

A experiência das Notas Técnicas dos Centros de Inteligência do Mato Grosso do Sul e de Minas Gerais evidencia que a atuação colaborativa pode influenciar a formação de

precedentes qualificados, estimular o diálogo interinstitucional, coibir práticas abusivas e contribuir para o uso mais eficiente da jurisdição, reafirmando o potencial desses espaços como instrumentos de prevenção da litigiosidade e de fortalecimento da efetividade da Justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que a litigiosidade brasileira alcançou níveis que desafiam os modelos tradicionais de atuação do Poder Judiciário.

Embora os indicadores recentes apontem para a redução do acervo processual, os dados demonstram que o ingresso de novas demandas permanece elevado, revelando que o aumento da produtividade judicial, por si só, não é suficiente para enfrentar as causas estruturais responsáveis pela contínua judicialização dos conflitos.

Nesse contexto, verificou-se que a decisão adjudicatória continua sendo instrumento indispensável para a tutela dos direitos, mas já não se mostra apta, isoladamente, a promover a efetiva pacificação social em um cenário marcado pela multiplicação de demandas repetitivas, processos estruturais e litigância abusiva.

Da mesma forma, mecanismos consensuais, utilização do sistema de precedentes e ferramentas tecnológicas e sistemas de inteligência artificial representam importantes avanços, porém não solucionam, de maneira autônoma, os fatores que impulsionam o crescimento da litigiosidade.

O estudo também demonstrou que os Centros de Inteligência da Justiça surgiram exatamente para atender essa nova realidade, propondo uma atuação preventiva, estratégica e sistêmica, instituídos nacionalmente a partir da Resolução n. 349/2020 do Conselho Nacional de Justiça, esses órgãos passaram a desempenhar papel relevante na identificação das causas geradoras dos conflitos, na articulação interinstitucional e na construção de alternativas capazes de evitar a multiplicação de demandas judiciais. Sua atuação desloca o foco da simples administração do estoque processual para a compreensão das origens da litigiosidade e para a formulação de respostas estruturais.

Além disso, restou evidenciado que os Centros de Inteligência da Justiça podem ser compreendidos como verdadeiros espaços de inteligência colaborativa, por meio da integração entre magistrados, servidores, Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia, órgãos públicos e demais instituições envolvidas, promove-se a construção coletiva de conhecimento voltado à prevenção de conflitos e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

A elaboração de notas técnicas, a análise de dados processuais, o compartilhamento de informações e o desenvolvimento de soluções interinstitucionais representam manifestações concretas desse novo modelo de atuação.

Por fim, as experiências analisadas demonstram que a inteligência colaborativa já produz resultados efetivos no âmbito do sistema de justiça brasileiro. Os exemplos dos Centros de Inteligência de Mato Grosso do Sul e de Minas Gerais revelam que a produção de conhecimento qualificado, associada ao diálogo institucional e à atuação preventiva, possui potencial para influenciar precedentes judiciais, coibir práticas abusivas e reduzir a litigiosidade. Os Centros de Inteligência consolidam-se, assim, como importantes instrumentos de modernização do

Poder Judiciário, contribuindo para uma justiça mais eficiente, cooperativa, preventiva e efetivamente comprometida com a pacificação social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMI, Mateus Piva. A discricionariedade administrativa em face do princípio da eficiência. Dissertação de mestrado. USP. 2007.

ALBUQUERQUE, Gisele Gutierrez de Oliveira. Jurisdição Consensual e acesso à justiça digital. 1ª ed. Belo Horizonte. Arraes Editora. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Corte Especial. Recurso Especial n. 2.021.665/MS. Tema Repetitivo n. 1.198. Relator: Ministro Moura Ribeiro. Julgado em 13 mar. 2025. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1198&cod_tema_final=1198. Acesso em: 20 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2026. Brasília, DF: CNJ, 2026. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2026/06/relatorio-justica-em-numeros2026-1.pdf. Acesso em: 5 ago. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Grandes litigantes. Brasília, DF: CNJ, [2025]. Disponível em: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-litigantes/. Acesso em: 20 mar. 2025.

CNJ. Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020. Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original131706202010285f996f527203d.pdf. Acesso em: 05 ago. 2025.

FERRAZ, Taís Schilling; KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino; LUNARDI, Fabrício Castagna (Coord.). Tratamento da litigiosidade brasileira. Diagnósticos, abordagens e casos de sucesso. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, 2023.

FERRAZ, Taís Schilling. Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil: a insuficiência dos mecanismos de controle e repressão. 1. ed. Londrina: Thoth, 2022.

LUNARDI. Fabrício Castagna e Marco Bruno Miranda Clementino - coordenadores. Inovação judicial: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto. 1ª ed. Enfam. Brasília. 2021.

CNJ. Manual de Mediação Judicial. De acordo com a Lei 13.140/15 (Lei de Mediação), a Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil) e a Emenda 2 da Resolução 125/10. 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf. Acesso em: 02 ago. 2026.

LALOUX, Frederic. Reinventando as organizações: um guia para criar organizações inspiradas no próximo estágio da consciência humana. Tradução coletiva. Curitiba: Voo, 2017.

MATO GROSSO DO SUL. Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Nota Técnica 01/2022. abr. 2022. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/storage/cms-arquivos/ebf0c4b5d6072dc093c38ba2f39db588.pdf. Acesso em: 21 mar. 2025.

MUNIZ, Antônio. Jornada Colaborativa: Construindo Times de Alta Performance com a Liderança Colaborativa, a Inteligência Coletiva e a Cultura de Experimentação. São Paulo. Brasport. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2000.

SOUZA, Tiago de Fontoura. Litigância Predatória no Poder Judiciário. Teoria, prática e desafios do sistema de justiça. Londrina: Thoth Editora, 2026

VIARO, Felipe Albertini Nani. Em busca de conceitos. In: LUNARDI, Fabrício Castagna; KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino; FERRAZ, Taís Schilling (coord.). Litigiosidade responsável: contextos, conceitos e desafios do sistema de justiça. Brasília, DF: Enfam, 2023. p. 49–94.

WATANABE, Kazuo. Acesso à Ordem Jurídica Justa: (Conceito atualizado de acesso à justiça) Processos Coletivos e outros Estudos. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2019.